Via Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Lido em reunião
18 / 06 / 2020

Ofício nº. 085/2020– G P C

Limeira do Oeste-MG, 04 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Promotor de Justiça da Comarca de
ITURAMA-MG

Senhor Promotor,

Venho respeitosamente, encaminhar anexo as informações e documentos relativos à solicitação contida no Ofício nº 477/2020/2ª PJ, relativos à empresa SMAR-APD Informática.

Sem mais, nos colocamos à disposição para o que for necessário e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente

Recebi 04/06/2020
Simone Sebastiana M. Oliveira
Assistente Administrativo
Promotorias de Justiça de Iturama

Via Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75

CERTIDÃO

CONSIDERANDO o Oficio nº 477/2020/2º PJ, referente ao Inquérito Civil nº MPMG-0344.14.000079-7;

Considerando o que foram feitas buscas detalhadas nos arquivos da Câmara Municipal de Limeira do Oeste; e

Considerando que a Câmara Municipal em resposta anterior já encaminhou as respectivas notas de empenhos e notas fiscais decorrentes dos respectivos contratos, através do Oficio nº 60, de 06/05/2019 - GPC;

CERTIFICO:

Para os devidos fins, **QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NOS PERÍODOS DE 1995 A 1999, PARA A EMPRESA SMAR-APD INFORMÁTICA, CNPJ Nº 50.735.505/0001-72.**

Certifico que referente ao período solicitado foi localizado **somente o Contrato Administrativo nº 052/95**, anexo.

E, por nada mais constar, eu ALEXSANDER JOSÉ MELO COVIZZI, Contador, ID Funcional nº 000-1, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Certidão emitida em: 04 de junho de 2020. Às 10:16 (horas e data de Brasília)
Valida por 90 (noventa) dias, após emissão.
Código de controle: **04000100.02020-05**

Confere.

ALEXSANDER JOSÉ MELO COVIZZI
Contador – CRC-MG: 075.891/O-8

Visto.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
23/06/20
LIMEIRA DO OESTE

CONTRATO Nº 052/95 fl.01

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

SMAR-APD INFORMATICA LTDA, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, a rua Santos Dumont Nro. 176, inscrita no C.G.C.M.F. sob Nro. 50.735.505/0001-72, e inscrição municipal sob Nro.357.871/01, a seguir denominada **SMAR - APD** e, **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, estabelecida Rua São Paulo, 766-A na cidade de Limeira do Oeste, estado de São Paulo, inscrita no C.G.C.M.F.sob nro 50.735.505/0001-72, a seguir denominada CLIENTE, ambas representadas por quem de direito tem justa e contratada mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - A SMAR-APD cede ao **CLIENTE**, uma cópia de cada um dos sistemas especificados no Anexo A, para utilização exclusiva do **CLIENTE**;

1.2 - Os direitos do **CLIENTE**, restringem-se ao uso de tais sistemas, permanecendo os mesmos como propriedade da SMAR-APD.

Cláusula Segunda - Da Utilização

2.1 - Cada sistema cedido ao **CLIENTE**, poderá ser utilizado única e exclusivamente nas unidades centrais de processamento (UCP) constantes do Anexo B. Haverá necessidade de contrato individualizado, para cada UCP nao especificada no referido anexo;

2.2 - Em caso excepcional de não funcionamento das UCPs constantes no Anexo B, os produtos poderão ser utilizados em outra UCP como "BACK-UP", nesse caso o **CLIENTE** deverá informar a alteração por escrito, a SMAR-APD, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Terceira - Das Obrigações Da SMAR-APD

3.1 - Implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

3.2 - Manter o técnico do **CLIENTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias;

3.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

3.4 - Ministrar palestras e treinamento ao pessoal do **CLIENTE**, por ocasião da entrega de cada sistema;

3.5 - Prestar manutenção aos sistemas

Cláusula Quarta - Da Configuração Da Manutenção

Entendida manutenção como a obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação, e competência da SMAR-APD:

4.1 - Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

4.2 - Assistência na operação dos sistemas.

4.3 - Orientação e treinamento aos usuários dos sistemas.

4.4 - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que o CLIENTE mantenha Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

4.5 - Alterações de sistemas em funçao de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação desde que tais mudanças não influa na estrutura básica dos sistemas.

4.6 - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e ou operacional.

Cláusula Quinta - Das Alterações Dos Sistemas/Programas

As alterações dos sistemas/programas, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte, conforme preços descritos no Anexo B, entende-se por alterações:

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

5.1 - Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades do **CLIENTE**, após a aceitação do termo de implantação.

5.2 - Elaboração de novos programas solicitados pelo **CLIENTE** para atender suas necessidades legais ou operacionais.

5.3 - Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistemas.

5.4 - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia, ou falha de equipamentos, desde que não exista Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

5.5 - Treinamento de pessoal do **CLIENTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo etc.

5.6 - Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

5.7 - Outras tarefas solicitadas e não descritas como manutenção.

Cláusula Sexta - Das Obrigações Do Cliente

6.1 - Facilitar o acesso dos técnicos da SMAR-APD, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

6.2 - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

6.3 - Custear os gastos necessários para implantação, manutenções e eventuais alterações dos sistemas/programas. "Despesas de viagens serão cobradas por Km rodado, a razão de 30%(trinta por cento) do preço vigente do litro da gasolina, que deverá ser reembolsado diretamente ao funcionário da SMAR-APD ao final de cada visita. As despesas com alimentação e estada serão feitas sempre em estabelecimentos autorizados pelo **CLIENTE** a quem competirá o pagamento direto a estes estabelecimentos".

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

6.4 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
- Manter Back-up adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como **"RESTART"** e recuperação no caso de falha de máquina;

- Dar prioridade aos técnicos da SMAR-APD para utilização do equipamento do **CLIENTE** quando da visita técnica dos mesmos.

Cláusula Sétima - Dos Preços e Condições de Pagamento

7.1 - De acordo com o Anexo B, constante deste contrato;

7.2 - Os preços serão reajustados, em qualquer época de vigência deste contrato, atendida a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei, mediante a aplicação da variação do IGPM-FGV, (Indice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).
Na impossibilidade de aplicação de tal indice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.
Em período de congelamento ou de controle de preços por orgão governamental, os preços serão reajustados, a qualquer tempo, se houver permissão da autoridade competente, aplicando-se o índice autorizado."

7.3 - Os preços deste contrato estão expressos em R$ (Reais), obedecendo todos os ditames da Lei Federal 8880/94 de 27 de Maio de 1994.

7.4 - Para os pagamentos efetuados com atraso, a SMAR-APD cobrará, a título de juros de mora, variação com base no I.G.P.-F.G.V., (ou outra que venha substituí-lo), entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.
Assim em caso de novo atraso incidirão juros sobre juros.

Cláusula Oitava - Dos Prazos

8.1 - Os sistemas serão implantados de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo C, ou de comum acordo entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

Cláusula Nona - Da Aceitação das Partes

9.1 - O **CLIENTE** aceitará os sistemas, uma vez implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto será elaborado um termo de recebimento, implantação e utilização, que deverá ser assinado pelo CLIENTE, por ocasião da entrega de cada um dos sistemas;

9.2 - Não obstante o termo de recebimento dos sistemas, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela SMAR-APD.

9.3 - Compreende-se por implantação o seguinte:

9.3.1 - Levantamento, análise e adequação dos sistemas a realidade do **CLIENTE.**

9.3.2 - Instalação dos programas no equipamento do **CLIENTE.**

9.3.3 - Treinamento dos usuários dos sistemas no procedimento de preenchimento de planilhas, leitura e interpretação de relatórios, manuais etc.

9.3.4 - Treinamento de pessoal técnico do **CLIENTE** na operação e funcionamento dos sistemas.

9.3.5 - Acompanhamento e assistência na operação dos sistemas até a primeira utilização de cada uma de suas rotinas.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O presente contrato ficará rescindido, desde que configurado quaisquer das situações abaixo especificadas:

10.1.1 - Pela SMAR-APD ou pelo **CLIENTE,** a qualquer momento, em decorrência de inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições.
Nesta hipótese, deverá ser encaminhada pela outra parte, notificação a parte inadimplente, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

10.1.2 - Pelo **CLIENTE,** independentemente de notificação no caso de falência ou concordata da SMAR-APD;

10.1.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior na forma prevista no artigo 1058 do código civil brasileiro.

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

10.1.4 - Se o presente contrato estiver regendo a modalidade de locação de sistemas, então, caso se configure umarescisão, previstas nos itens acima, fica o **CLIENTE** obrigado a devolver todas as copias dos sistemas, bem como manuais pertinentes no prazo de 30(trinta) dias, após a data de rescisão.

Cláusula Décima Primeira - Dos Anexos

11.1 - **Anexo "A"** - Especificação dos produtos SMAR-APD referentes ao contrato;

11.2 - **Anexo "B"** - Preços e condições de pagamento dos produtos SMAR-APD referentes ao contrato;

11.3 - **Anexo "C"** - Prazos de implantação dos sistemas.

11.4 - O **CLIENTE** poderá a qualquer momento, através de anexos adicionais, contratar outros sistemas SMAR-APD.

Cláusula Décima Segunda - Do Sigilo

12.1 - O **CLIENTE** considera os sistemas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da SMAR-APD, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial;

12.2 - As partes por este instrumento garantem que os individuos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da cláusula de sigilo aqui assegurada.

Cláusula Décima Terceira-Da Vigência do Contrato de Manutenção

13.1 - A manutenção dos sistemas relacionados no Anexo A, será pelo prazo de 1(um) ano, a partir da "data de início da manutenção".
A prorrogação do prazo de manutenção de tais sistemas, por periodos sucessivos de 12(doze) meses será automática, caso nenhuma das partes comunique a outra, por escrito, em correspondencia registrada, 90 (noventa) dias antes do vencimento.

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

CONTRATO Nº 052/95

Cláusula Décima Quarta - Da Multa

14.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e sua consequente denúncia, importará no pagamento, pela parte inadimplente ou denunciada a outra parte adimplente ou denunciante, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Limeira Do Oeste, como competente para dirimir quaisquer questoes oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença de testemunhas que também o assinam.

Ribeirão Preto, 09 de Outubro de 1.995.

Testemunhas:

SMAR-APD INFORMATICA LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

SMAR APD
INFORMÁTICA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

CONTRATO Nº 052/95

ANEXO A/01

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESPECIFICACAO DOS PRODUTOS SMAR-APD REFERENTES A ESTE CONTRATO

As especificações dos sistemas referentes a este contrato, encontram-se descritas nas páginas seguintes.

O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento do contrato que rege o licenciamento dos produtos especificados a seguir.

Ribeirão Preto, 09 de Outubro de 1.995.

Testemunhas:

SMAR-APD INFORMATICA LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Rua Santos Dumont, 176 - Fone (016) 6345364 - Fax (016) 6345571
CGC 50.735.505/0001-72 - CEP 14050-060 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP

SMAR APD
INFORMÁTICA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

CONTRATO Nº 052/95

ANEXO B/01

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

PREÇOS E CONDIÇOES DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS SMAR-APD REFERENTES A ESTE CONTRATO

PRODUTO	VALOR (IMPLANTAÇÃO)	VALOR (MENSAL)
Exec/Orç. Contabilidade Pública	-	R$ 300,00
Administração de Pessoal	-	R$ 300,00

A mensalidade será faturada progressivamente conforme a implantação dos sistemas, devendo ser paga impreterivelmente até 15 (quinze)dias da emissão da fatura.

ALTERAÇOES

As alterações conforme especificado na cláusula quinta, serão cobradas a razão de R$ 50,00 (Cincoenta reais), por hora/homem, apurada em ordem de serviço.
No caso de atendimento na sede do **CLIENTE** será cobrado o valor acima referido inclusive sobre o tempo de viagem correspondente ao deslocamento, sem prejuízo do acordado no item 6.3 da cláusula sexta.

Ribeirão Preto, 09 de Outubro de 1.995.

Testemunhas:

SMAR-APD INFORMÁTICA LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Rua Santos Dumont, 176 - Fone (016) 6345364 - Fax (016) 6345571
CGC 50.735.505/0001-72 - CEP 14050-060 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP

SMAR APD
INFORMÁTICA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM ORIGINAL
03/06/20
LIMEIRA DO OESTE

CONTRATO Nº 052/95.

ANEXO C/01

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

PRAZO DE IMPLANTAÇAO

SISTEMA

Exec/Orç e Contabilidade Pública..... de 01 a 30 Dias.
Administração de Pessoal..... de 01 a 30 Dias.

Ribeirão Preto, 09 de Outubro de 1.995.

Testemunhas:

SMAR-APD INFORMÁTICA LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Rua Santos Dumont, 176 - Fone (016) 6345364 - Fax (016) 6345571
CGC 50.735.505/0001-72 - CEP 14050-060 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP